



BRNews | Setor: Tecnologia, Software Personalizado

ISS e Software Personalizado

A controvérsia entre ser, ou não, devido ISS no licenciamento ou cessão de direito de programas de computador personalizados chegou ao Supremo Tribunal Federal (STF) sob o Recurso Extraordinário n. 688223/PR, que conquistou moldura representativa de Repercussão Geral. O cerne da questão assenta-se na compreensão da licença de uso de programa personalizado ser mais próxima da ideia de prestação de serviço ou mais perto da ideia da obrigação de dar, esta última posição defendida pela autora do Recurso. O julgamento da Corte Suprema encontra-se em aberto. No Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Recurso Especial 633405/RS pontua o entendimento de que o ISS é devido da seguinte forma: “*Os programas de computador desenvolvidos para clientes, de forma personalizada, geram incidência de tributo do ISS (...) Diferentemente, se o programa é criado e vendido de forma impessoal para clientes que os compra como uma mercadoria qualquer, esta venda é gravada com o ICMS.*” Consectariamente, como no caso sub examine, as operações envolvendo a

exploração econômica de programas de computador, quando feitos em larga escala e de modo uniforme, são consideradas operações de compra e venda, sujeitando-se, consectariamente, à tributação pelo ICMS (...) a produção em massa de programas e a revenda de exemplares da obra intelectual por terceiros que não detêm os direitos autorais que neles se materializam não caracterizam licenciamento ou cessão de direitos de uso da obra, mas genuínas operações de circulação de mercadorias”. Porém, é preciso ter cautela, pois, de fato, em que pese haver um serviço antes da confecção do produto entregue a seu beneficiário final, quando pronto o programa, a operação de venda do software pode, sim, ser compreendida como uma obrigação de dar, inclusive pela facilidade de reprodução de software, que com pequenos ajustes podem ser vendidos para mais beneficiários. Aguardemos o posicionamento do STF.

por Rafael De Conti | Advogado empresarial
da De Conti Consultoria Jurídica & Advocacia
(www.decontilaw.com.br)

